



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
24/2023-SEJUS, nos termos do Padrão nº
01/2002.**

Processo nº 00400-00021218/2023-17

SIGGO nº 049834

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **DIRETA FACIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no **CNPJ nº 31.568.740/0001-52**, com sede em RODOVIA FERNAO DIAS, 0 - KM 88 - VILA SAO RAFAEL - Guarulhos / São Paulo, CEP: 07.053-171, representada por **KELLI REGINA BROK, CPF nº 135.360.708-92**, RG nº 226112573 / SP, na qualidade de Sócia Administradora, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (121139603), do Edital do pregão eletrônico nº 04/2023 (121256162), e da Proposta (122150402), da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, obedecendo às normas vigentes para movimentação de bens patrimoniais, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (121139603), do Edital do pregão eletrônico

nº 04/2023 (121256162), e da Proposta (122150402), que passam a integrar o presente Contrato.

LOTE ÚNICO - CATSER 3263				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço de transporte terrestre de carga, assim como de logística reversa, por meio de veículos, com disponibilização de motoristas, carrinhos para carregamento e carregadores, para atender às necessidades do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, Quadriênio 2024/2027.	Serviço	1	R\$ 89.950,00
TOTAL: R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)				

3.2. Os serviços consistem na coleta e remessa de equipamentos em geral, equipamentos de informática e eletroeletrônicos e material de consumo, entre os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

3.3. O material a ser transportado corresponde a caixas de urnas eletrônicas e de materiais de consumo, conforme segue:

3.3.1. As caixas que acomodam as urnas eletrônicas medem 295mm (A) x 425mm (L) x 415mm (C) e pesam em torno de 10kg: 1.290 unidades;

3.3.2. As cabines de votação dobradas medem 1m (L) x 45mm (A) e pesam em torno de 480g: 1.173 unidades;

3.3.3. Os "kits seção" medem 232mm (C) x 330mm (L) 35mm (E) e pesam em torno de 400g: 1.173 unidades;

3.3.4. Os "kits local" medem 250mm (A) x 360mm (L) x 280mm (C) e pesam em torno de 1,3kg: 391 unidades;

3.3.5. Os computadores desktop medem 416mm (A) x 184mm (L) x 546mm (P) e pesam em torno de 5,75kg: 68 unidades;

3.3.6. Os monitores medem 589mm (L) x 352mm (A) x 130mm (P) e pesam em torno de 2,3kg: 68 unidades.

3.4. Os quantitativos e pesos podem sofrer variação.

3.5. O ponto de partida será o Galpão de Urnas (Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, Lotes 40/60) com destino e quantidade de locais de votação (colégios), que correspondem a um endereço de entrega determinado, de acordo com o Anexo I do Edital.

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO

4.2.1. A retirada dos volumes deverá ser providenciada nos endereços das unidades do Galpão de Operações das Urnas Eletrônicas do TRE-DF, e nos locais de votação e de totalização estabelecidos nos Anexos I, II e III, do Edital.

4.2.2. Os volumes serão armazenados nos caminhões a partir da quinta-feira anterior ao dia da eleição.

4.2.3. São estimados 146 locais de entrega e 1.173 seções de votação, conforme Anexo I. Esses quantitativos poderão sofrer alterações.

4.2.3.1. As urnas, as cabines de votação, os computadores e os monitores deverão ser transportados dos locais de votação para os locais de totalização (ANEXO II DO EDITAL) após o encerramento da votação, no próprio dia da eleição.

4.2.3.1. Os kits seção e kits locais não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das urnas eletrônicas, por ocasião da coleta.

4.2.4. Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Urnas, localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III, do Edital.

4.2.5. A retirada de volumes nos locais de destino deve ser precedida de prévia autorização emitida formalmente pela SEJUS-DF ou pelo TRE-DF.

4.2.6. Os bens transportados deverão ser protegidos, preferencialmente com materiais reutilizáveis, de forma que não sofram perdas ou danos no transporte.

4.2.7. O material a ser coletado nos galpões já estará devidamente embalado e será armazenado no veículo com a mão de obra da Contratada e supervisão da Contratante. O veículo pernoitará nos galpões indicados ou em batalhões da Polícia Militar, ficando sob a guarda desta. No dia seguinte, o material será transportado para o local de votação e entregue ao responsável pelo recebimento.

4.2.8. Deverá ser disponibilizado o rastreamento da carga on-line.

4.2.9. Realizada a eleição, o material deverá ser recolhido nos 34 (trinta e quatro) locais de apuração, armazenado em veículo e entregue no Galpão de Operações Especiais localizado no Setor de Garagens Oficiais - SGON, Quadra 01, lotes 40/60, no dia 02/10/2023. A localização dos locais de apuração constam do Anexo III do edital.

4.2.9.1. Os kits seção não serão recolhidos, razão pela qual não estarão na caixa das urnas eletrônicas, por ocasião da coleta.

4.2.10. O transporte das urnas deve ser feito, obrigatoriamente, em caminhão baú ou carro fechado, não sendo permitido o transporte em carros/caminhões tipo "caminhonetes" com caçamba aberta.

4.2.11. Os veículos automotores a serem utilizados para a distribuição e o recolhimento do material poderão ser de médio e grande porte. Considera-se veículo médio o de cubagem acima de 3m³; grande porte, acima de 38m³.

4.2.11.1. Cada veículo de carga deverá estar devidamente abastecido, ter 1 (um) motorista devidamente habilitado, no mínimo 1 (um) carregador e 1 (um) carrinho de 02 (duas) rodas tipo plataforma.

4.2.11.2. Os veículos de carga deverão ter as seguintes características:

4.2.11.2.1. área de carga plana para que as urnas sejam acomodadas adequadamente sem riscos de queda;

4.2.11.2.2. compartimento de carga fechado, com estrutura rígida e eficiente para

proteger as urnas de eventuais chuvas e quedas durante o transporte, bem como evitar furtos de materiais.

4.2.12. Os veículos não poderão conter, sob hipótese alguma, qualquer identificação, propaganda ou símbolo que remeta vínculo a partido político, seja em esfera distrital, municipal, estadual ou federal, ou a qualquer candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar.

4.2.13. A Contratada retirará a indicação e roteiros junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF para avaliação tanto dos percursos, dos tipos de veículos adequados para cada trajeto, conforme a quantidade já definida de caixas de urnas a ser distribuída e recolhida. A Contratada, por meio do seu Preposto, ratificará as sugestões de roteiros ou proporá alterações.

4.2.14. Eventual divergência entre roteiros, prevalecerá o indicado pela Contratante.

4.2.15. A Contratada deverá constituir um Preposto para atuar junto ao Fiscal de Contrato, com telefone próprio, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, conforme segue:

4.2.15.1. Agendar reunião, presencial ou virtual, com o Fiscal de Contrato, para fins de análise de processos de trabalho e esclarecimento de dúvidas;

4.2.15.2. Deverá ficar à disposição, por telefone, e-mail, Whatsapp, ou mesmo presencial (se comunicado com antecedência de 02 (dois) dias úteis pelo Fiscal), conforme o caso, nos dias da execução dos serviços (quinta-feira e sexta-feira que antecedem as eleições, no domingo das eleições e na segunda-feira posterior à eleição) para eventuais demandas, esclarecimentos e acompanhamento do feito;

4.2.15.3. A prestadora do serviço deverá manter pessoal qualificado, habilitado e treinado, sob sua supervisão direta, em todas as fases do transporte, inclusive operações de carga e descarga obedecendo as normas, orientações e horários estabelecidos pela SEJUS-DF.

4.2.16. Durante a execução do serviço é vedado o transporte de pessoa alheia ao objeto da presente contratação.

4.2.17. Toda a mão de obra necessária para execução dos serviços deverá ser fornecida pela prestadora do serviço, dentre funcionários do seu quadro, ficando a seu cargo o carregamento e descarregamento dos veículos, dos materiais no destino e todas as atividades inerentes para a boa execução do objeto contratado.

4.2.18. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e/ou uniforme.

4.2.19. Os bens a serem transportados deverão ser conferidos pela prestadora do serviço, na origem e no destino, na presença de servidor especialmente indicado para este fim.

4.2.20. A contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, comprovação de realização de Seguro de Responsabilidade Civil contra danos a terceiros, bem como o seguro previsto no art. 32, ii, da Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, considerando-se o valor estimado de R\$ 4.114,70 (quatro mil cento e quatorze reais e setenta centavos) por urna eletrônica e de R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) por computador desktop.

4.2.21. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da SEJUS-DF, em dias e horários indicados pela Contratada.

4.3. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

4.3.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada nos locais, quantitativos, prazos, horários e objetos de transporte especificados nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência, especialmente observadas as seguintes datas:

4.3.2. No dia 29 de setembro de 2023, com o auxílio da segurança disponibilizada pela Polícia Militar, deverá ser realizada a distribuição das urnas, kits e computadores do Galpão de Urnas do TRE-DF para os locais de votação, conforme horários descritos na tabela abaixo:

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Águas Claras	Manhã	Até às 12 horas
Arniqueira		
Taguatinga		
Vicente Pires		
Ceilândia		
Pôr do Sol/ Sol Nascente		
Candangolândia		
Núcleo Bandeirante		
Park Way		
Riacho Fundo I		
Riacho Fundo II		
Brasília		
Lago Sul		
Jardim Botânico		
São Sebastião		
Lago Norte		
Varjão		
Fercal		
Sobradinho II		
REGIÕES ADMINISTRATIVAS	PERÍODO	HORÁRIO
Água Quente	Tarde	Até às 17h
Samambaia		
Brazlândia		
Recanto das Emas		
Gama		
Santa Maria		
Cruzeiro		
Sudoeste/Octogonal		
Estrutural		
Guará		
Paranoá		
Itapoã		
Sobradinho		
Planaltina		
Arapoanga		

4.3.3. Dia 1 de outubro de 2023, das 17h às 19h, dos locais de votação para os locais de totalização (Anexo II, do Edital);

4.3.4. Dia 2 de outubro de 2023, até às 17h, recolhimento dos bens dos locais de totalização para o Galpão de Urnas do TRE-DF (Anexo III, do Edital).

4.3.5. Não haverá recolhimento dos kits seção, contendo apenas as urnas eletrônicas nas caixas.

4.3.6. As dúvidas quanto aos horários e datas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou ao CDCA/DF pelos telefones 2244-1406/1407/1409 e e-mail cdca@sejus.df.gov.br.

4.4. DO LOCAL DE COLETA E DE ENTREGA

4.4.1. A coleta e a entrega poderão ocorrer em qualquer localidade dentro do Distrito Federal, em

especial nas unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha.

4.4.2. Os endereços das unidades do TRE-DF e os locais de votação e de totalização estabelecidos para o processo de escolha estão contidos nos Anexos I, II e III, do Edital.

4.4.3. Os locais de totalização de votos, um em cada região administrativa, constam do ANEXO II do edital.

4.4.4. Os endereços das coletas e destinos das cargas poderão ser alterados, prevendo-se mudanças de endereços dos locais de votação e de totalização, prevalecendo o(s) endereço(s) fornecido(s) no momento da solicitação do(s) serviço(s).

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14243621125790020

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 1500-100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01025, emitida em 13/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Os pagamentos à empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767 de 17/02/2011.

7.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Oitava - Do Recebimento e Aceitação do Objeto

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 10 (dias) corridos do adimplemento, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

8.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor ([Lei nº 10.406, de 2002](#)).

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 dias contados a partir da data de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

9.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Contratante

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.10. Cientificar a assessoria jurídica-legislativa do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do [Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#);

11.6. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

11.7. Realizar a entrega da carga no local de destino dentro do prazo avençado;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, esse fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

11.23. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

11.24. Assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada imperícia, negligência, imprudência, dolo, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento, apurados após regular processo administrativo

11.25. Assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

11.26. Cumprir as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em

sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.27. Ressarcir ao Contratante, os danos à carga transportada, causados por empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, apurados após regular processo administrativo.

11.28. Registrar ocorrência policial no caso de extravio de qualquer um dos itens de material transportado e apresentar correspondente boletim de ocorrência.

11.29. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. Para a presente contratação não será admitido o reajuste contratual previsto na legislação.

Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação e Do Consórcio

13.1 É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2 É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da Garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a Rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. Das Espécies

14.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta

cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1.

14.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação

ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11. Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.11.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas do contrato pela CONTRATADA obedecerá às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, ou norma que vier a substituí-lo.

14.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Cláusula Décima Quinta- Da Dissolução

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima- Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Cláusula Décima Nona– DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, I 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 20.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.9.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.9.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da

contratação, declaração informando a sua existência.

19.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- I - [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);
- II - [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- III - [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

PELO DISTRITO FEDERAL:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário - Executivo

PELA CONTRATADA:

KELLI REGINA BROK

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **KELLI REGINA BROK, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 08:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/09/2023, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=122235842 código CRC= **C017B1DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br
